LEI ORDINÁRIA N.º 2.090, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Institui no Calendário oficial do Município, "A Semana das Entidades".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, "A Semana das Entidades", que será comemorada anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2.º O Município poderá desenvolver eventos e parcerias com as entidades municipais, em que se trata o art. 1.º.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal